



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2013

- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da lei nº. 8.080/90), do município de Caibi;
- Considerando a adesão ao Pacto de Gestão através da Deliberação CIB 265/12 de 28 de junho de 2012 do município de Caibi SC;
- Considerando a Portaria Ministerial nº. GM/MS 665/2012 de 17 de julho de 2012 que homologa o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) do município de Caibi – SC;
- Considerando por fim ofício nº. 554 de 06 de julho de 2012 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, o qual oficializa a Gestão Plena dos Sistema Municipal a partir da competência julho/2012, sendo o município responsável pela contratação, processamento, controle, avaliação e auditoria dos serviços das unidades Instaladas em seu território.

1 – DO EDITAL

1.1 - O MUNICIPIO DE CAIBI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para atender pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento Neuro Psicomotor, da tabela SIA/SUS, no município de Caibi -SC** em conformidade com a Portaria 1635/GM de 12/09/2002 e Portaria 728/SAS de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la.

1.2 - O Recebimento do envelope nº. 1 – HABILITAÇÃO, contendo, a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **09 horas** do dia **30 de Setembro de 2013**, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, sito à Rua dos Imigrantes, 499, neste município.

1.3 - A abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09:00** horas do dia **30 de Setembro de 2013**, em sessão pública, realizada na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal, situada no endereço citado no item 1.2.

1.4 - Não serão recebidos os envelopes apresentados fora do prazo estabelecido na cláusula 1.2 deste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Edital é a Chamada Pública de Entidades Privadas, Filantrópicas e sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de Assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, no Município de Caibi no procedimento 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento Neuropsicomotor, da tabela do SIA/SUS, no município de Caibi, em conformidade com a portaria 1635/GM de 12/09/2002 e Portaria 728/SAS de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.2 - O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

2.3 – Os interessados em participar da presente **Chamada Pública** deverão estar localizados no Município de Caibi.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da chamada pública todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com direito de licitar e contratar com a administração pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

4.1 – O credenciamento será realizado aos prestadores que atenderem ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Caibi distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

4.2 – As credenciadas deverão atuar em conformidade com os programa, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços e os documentos exigidos para a habilitação.

5.2 – A documentação de qualificação técnica e oferta de serviços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da interessada, os seguintes dizeres:

À
Comissão de Licitações do Município de Caibi – SC
CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2013
ENVELOPE Nº. 01 – **Documentação de Qualificação Técnica e Ofertas de Serviços**
Razão Social:

À
Comissão de Licitações do Município de Caibi – SC
CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2013
ENVELOPE Nº. 01 – **Documentação de Habilitação**
Razão Social:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS:

6.1 – Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de Filantropia;
- c) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- d) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- e) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados (Anexo I);
- f) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

7.1 – Deverá constar os seguinte documentos:

7.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 004/2013, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme anexo II;
- f) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS atualizada, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos contratados, obedecem às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;

7.1.2 – **Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrativas pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.4 – Declaração de que a empresa cumpre a exigência estabelecida no inciso XXXIII, ao Artigo 7º. Da Constituição Federal; (ANEXO IV).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

- 8.1 – Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 8.2 – As interessadas deverão estar localizadas no Município de Caibi – SC;
- 8.3 – O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções;
- 8.4 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato;
- 8.5 - Os credenciados não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- 8.6 – Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará no imediato descredenciamento e responsabilização civil e criminal;
- 8.7 – Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o SMS;
- 8.8 – Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.9 – Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 – Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a Comissão procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital;
- 9.2 – Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

9.3 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;

9.4 – Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

10 – DA SELEÇÃO

10.1 – Serão credenciados todos os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, decorrentes do presente certame, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12-1 – Decorrida as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação e se for o caso adjudicação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Projeto/Atividade	Elemento
806	Fundo Municipal de Saúde	2.012 – Manutenção das Atividades da Saúde	3.3.50 – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicação oficial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;

c) Suspensão do contrato de prestação de serviço;

d) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI, pelo prazo de dois anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Os prestadores serão chamados para assinatura do contrato, (Anexo V), conforme necessidade e conveniência da SMS;

15.2 – No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de desistência;

15.3 – A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério da SMS;

15.4 – A credenciada deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato.

16 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

16.1 – Todos os contratos deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal;

16.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

16.3 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo contratado;

16.4 – Os preços contratuais, expressos em real, serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais SIA/SUS, (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)”, quando da sua atualização em determinações do Ministério da Saúde.

17 – DO PRAZO

17.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

17.2 – A parte que não se interessa pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

17.3 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de patologia clínica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

18.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.3 – A comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, da 07:30 às 11:30 e da 13:30 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Caibi e pelo telefone (49) 3648-0211;

18.4 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, observada a legislação pertinente;

18.5 – A Comissão de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que dixe um novo prazo, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.

18.6 – As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão de Licitação, que atende ao público no horário de expediente da Prefeitura;

18.7 – Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos;

18.8 – O contrato decorrente do presente instrumento convocatório poderá ter sua vigência prorrogada para exercícios subseqüentes, justificadamente, observando-se os preceitos legais;

18.9 – Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

18.9.1 – Anexo I – Distribuição das Equipes;

18.9.2 – Anexo II – Declaração de aceitação do edital;

18.9.3 – Anexo III – Declaração de aceitação dos Preços;

18.9.4 – Anexo IV – Declaração de que não emprega menores;

18.9.5 – Anexo V - Minuta do Convênio;

18.9.6 – Anexo VI – Plano Operativo.

Caibi SC, 04 de Setembro de 2013.

SIDNEI BELLÉ
Secretário de Saúde

IRACI ANTONINHO FAZOLO
Assessor Jurídico
OAB: 15054



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ nº. _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2013, que trata do credenciamento de entidades prestadora de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial, para atender pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5 – atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuro psicomotor, da tabela do SIA/SUS, no município de Caibi, em conformidade com a portaria 1635/GM de 12/09/2002 e portaria 728/SAS de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

Local e data, _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do ministério da Saúde.

Local e data



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.866/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome completo e assinatura do declarante
CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO V

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Convênio n°. _____

Convênio que entre si celebra o Município de Caibi SC, através do Fundo Municipal de Saúde para prestação de serviços de assistência à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O município de Caibi, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Saldanha nº 90 inscrito no CNPJ nº. 82.940.776/0001-56, representado pelo Secretário de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Pátria, nesta cidade de Caibi SC, portador da RG nº 2.850.548 e CPF nº. 802.922.249-15 doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e de outro a _____, com CNPJ nº. _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis federais nº. 8080/90, 8142/90 e 8.666/93 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública nº. 004/2013, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO de prestação de serviços de assistência a saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Operativo, parte integrante deste convênio, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da assistência, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Os serviços a serem prestados pela conveniada obedecerão aos limites orçamentários, correspondente à programação pré-estabelecida no Plano Operativo, respeitados os parâmetros definidos pela conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela _____,
Situado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de Caibi.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da conveniada deverá ser imediatamente comunicada a conveniente, a qual analisará a manutenção dos serviços ora conveniados e outro endereço, podendo a conveniente rever as condições deste convênio, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- III – A conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional vinculado à instituição, em razão da execução deste convênio;
- IV – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela conveniente, sobre a execução do objeto deste convênio a conveniada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissional vinculado ao estabelecimento da conveniada.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva e integral da conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a conveniente ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a conveniente e a conveniada.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste convênio a conveniada se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

§ 3º - A conveniada obriga-se, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – Notificar a conveniente sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudanças de sua diretoria, enviando a conveniente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

VIII – A conveniada obriga-se a informar ao gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde – CNES;

VIX – A conveniada fica obrigada a fornecer ao usuário ou a seu responsável, relatórios do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“esta conta será paga com recursos públicos proveniente de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

X – Quando, caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento, com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela conveniada somente quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal.

XI – Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XII – A conveniada estará submetida às novas legislação, pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

XIII – Os serviços conveniados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.

XIV – Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

A conveniente não se responsabiliza, civil ou criminalmente pelos danos causados pelo conveniado no cumprimento do objeto deste convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgão do Ministério da Saúde, Secretaria de estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A conveniada receberá, mensalmente, da conveniente, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na tabela de valores do Ministério da Saúde/SUS, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em conformidade ao Plano Operativo vigente, parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único – Os valores estipulados no Plano Operativo serão reajustados e ou alterados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da tabela de valores concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência, e as tabelas de valores e procedimentos do SUS, sendo:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC		

Integra o respectivo convênio o Quadro (AnexoI), em conformidade com o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e/ou Autismo e seus critérios de financiamento aprovados respectivamente pelas deliberações CIB/SC n.º. 77 e 76, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2013, conforme segue:

Despesa	Órgão	Projeto/Atividade	Elemento
806	Fundo Municipal de Saúde	2.012 – Manutenção das Atividades da Saúde	3.3.50 – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – O conveniado apresentará, mensalmente, da conveniente, o arquivo de produção e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as normas vigentes do SIA/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – Para fins de prova da data da apresentação da produção e observância dos prazos de pagamento será entregue À conveniada recibo, assinado ou rubricado por servidor da conveniente, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – A conveniente, revisará e processará os dados recebidos da conveniada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV – A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será desenvolvida ao conveniado para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da conveniente, esta garantirá a conveniada o pagamento, no preço avançado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o conveniente a obrigação de pagar serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – A conveniada responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente convênio será avaliada pelo órgão competente do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A conveniente efetuará vistorias nas instalações da conveniada para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básica aprovadas por ocasião da assinatura do convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da conveniada poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 4º - A fiscalização exercida pela conveniente sobre serviços ora conveniados não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante a conveniente, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - A conveniada facilitará a conveniente o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a conveniente, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto na legislação do componente federal e municipal de auditoria do SUS.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada caso.

§ 2º - O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos pela conveniente à conveniada, conforme legislação em vigor.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções não exclui o direito da conveniente de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver avarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, assim como a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento poder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a conveniada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados sofrerá as penalidades previstas em lei.

§ 2º - Poderá, a conveniada, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria municipal de Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a conveniada notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo conveniente, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dia úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da conveniente de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido da reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses. O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura até ____ de _____ de _____ podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio é obrigação do convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Palmitos – SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caibi SC, ____ de _____ de 2013.

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VI

PLANO OPERATIVO

Entidade:
Município: **CAIBI – SC**
Nº. Convênio: **XXX/2013**

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor e o prestador de serviços de saúde.

a) Atenção à Saúde

- 1) A entidade conveniada garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua;
- 2) O fluxo do atendimento é de responsabilidade do gestor municipal onde está sediada a entidade que deverá disponibilizar o atendimento para as referencias;
- 3) Metas físicas e financeiras.

Procedimentos	Meta Física/Mês	Recursos Financeiro	Classificação de Financiamento
----------------------	------------------------	----------------------------	---------------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

		Mensal (R\$)	
03.01.07.007-5	308	4.700,08	Teto MAC
Total	308	4.700,08	

- Meta Física de acordo com o Anexo I

A comprovação da execução dos serviços segue o fluxo de apresentação da produção, sendo prevista na Ficha de programação Orçamentário – FPO e lançadas no Boletim de procedimentos Ambulatoriais – BPA Individualizado para alimentação no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS.